



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. nº

Proc. nº: 1482/2017

Rubrica:

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2017

Processo: 1482/2017

Pregão nº 086/2017

Prazo de Execução:

Prazo de Vigência:

Valor: R\$

Contrato que entre si celebram o **Município de Mauá** e a empresa \_\_\_\_\_, para a Execução dos serviços de \_\_\_\_\_ na (o) \_\_\_\_\_.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia, neste Município e Comarca, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 46.522.959/0001-98, neste ato representada pelo Secretário de Obras, \_\_\_\_\_, e pelo(a) Secretário (a) de \_\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante designado (s) simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ SP, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 00.827.454/0001-30, neste ato representada por seu signatário legal, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante referida simplesmente como "CONTRATADA", celebram o presente Instrumento, que reger-se-á pelas Cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1 Este Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos **Serviços de \_\_\_\_\_** (título do próprio e endereço onde se realizarão os serviços).

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO.**

2.1 O escopo dos serviços compreende basicamente: (incluir, de acordo com os serviços de manutenção a serem realizados).

**CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS.**

3.1 Fazem parte do presente Contrato os documentos abaixo indicados:

3.1.1 Edital de Pregão nº 086/2017, de XX/ XX/ 2017, e seus anexos;

3.1.2 Proposta da CONTRATADA, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.

3.1.3 Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 201X e Orçamento datado de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 201X, devidamente aprovado;

3.1.4 Ato que autorizou a lavratura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS**

4.1 O prazo para execução dos serviços é de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias/meses contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, que responderá pela fiscalização dos serviços.

4.2 O prazo de vigência desse contrato é de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias / meses, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, caso necessário.

4.3 O prazo poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Parágrafo 1º, Incisos I a VI, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá determinar a CONTRATADA, alterações no Cronograma ou na programação estabelecida ou inversão de prioridades.

4.5 Não serão computadas, para a contagem dos prazos, as interrupções relativas às paralisações decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior (artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil).

4.5.1 Não é considerado como caso fortuito ou motivo de força maior, a ocorrência de chuvas normais da região.

4.6 Se a FISCALIZAÇÃO verificar, a qualquer tempo, que o ritmo do desenvolvimento dos trabalhos não está de acordo com a programação estabelecida para execução das obras, poderá exigir da CONTRATADA providências imediatas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, e independentemente da aplicação das multas.

4.7 Se não forem cumpridas as determinações da FISCALIZAÇÃO ou se, apesar delas, o andamento dos serviços não atender às condições de rendimento fixadas nesta cláusula, poderá a CONTRATANTE, alternativamente, rescindir o contrato ou entregar parte da execução dos serviços a terceiros.



#### **4.8 Do recebimento dos serviços:**

- 4.8.1** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 4.8.2** Quando concluídos os serviços, a Contratada requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, o qual será lavrado dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, da data do requerimento, após a vistoria e constatação de que os serviços foram totalmente terminados e que se acham em perfeitas condições técnicas e funcionais.  
O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.
- 4.8.3** Efetuado esse primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação pelo prazo de no máximo 90 (noventa) dias, devendo a Contratada, dentro desse prazo, efetuar por conta própria todas as substituições e reparações que se fizerem necessárias.
- 4.8.4** O recebimento definitivo será procedido pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais.
- 4.8.5** A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.
- 4.8.6** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

- 5.1** A execução dos serviços objeto deste Contrato será por Empreitada a Preços Unitários, e refere-se aos serviços constantes do escopo descrito na Cláusula Segunda.
- 5.2** Os Preços Unitários acima referidos incluem todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários à total execução dos serviços do escopo, constituindo, portanto, todos os custos, benefícios, tributos e contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E FATURAMENTO.**

- 6.1** A (s) \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) medição (ões) será (ão) efetuada (s) após o término dos serviços (ou no último dia útil de cada mês, podendo a última medição ser efetuada após o término dos serviços), e deverão ser apresentadas à Fiscalização até o dia 05 do mês seguinte, acompanhadas das memórias de cálculo correspondentes aos serviços medidos. A Fiscalização, por sua vez, terá um prazo de 03 (três) dias úteis para aprová-las e autorizar a emissão da respectiva fatura que deverá ser emitida e apresentada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data da autorização de emissão.
- 6.1.1** O valor correspondente a cada medição, será obtido a partir dos preços unitários da Planilha de Quantidades e Preços Registrados, constante do Orçamento Aprovado pela Fiscalização.
- 6.2** É vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO.**

- 7.1** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.
- 7.1.1** Para efeito do item a), Inciso XIV do Art. 40 da LF. 8.666/93, a Fatura deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias corridos da data final do período de adimplimento (último dia do mês ou último dia do período de medição).
- 7.1.2** O pagamento será efetuado em Reais (R\$), de acordo com o valor constante da Fatura.
- 7.2** A partir da segunda medição, o pagamento estará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de recolhimento do ISS, conforme previsto no item 16.1.1, relativo ao mês anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.**

- 8.1** Advertência;
- 8.2** Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA:
- 8.2.1** Multa por execução parcial do serviço: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.2.2** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- 8.2.3** Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa a Ordem de Serviço.
- 8.3** Suspensão temporária de participar em licitação impedimento de contratar com a administração, conforme o disposto artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Decreto municipal nº. 6783/05;
- 8.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

*Fls. nº*

*Proc. nº: 1482/2017*

*Rubrica:*

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 8.5 Aplicada a multa, a CONTRATANTE descontará no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, logo após sua imposição.
- 8.6 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 8.7 A multa prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 8.8 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, na forma da Cláusula Quatorze assim que o total de multas aplicadas supere 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.
- 8.9 Além das penalidades dos itens anteriores, a CONTRATADA não ficará isenta das elencadas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e das constantes do item 11 do Edital.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 9.1 Transportar, para local indicado pela CONTRATANTE, as suas expensas, os materiais substituídos que, a critério da fiscalização, forem reaproveitáveis. Os materiais substituídos que não interessarem ao Município, deverão ser retirados do local para destinação final, às expensas da CONTRATANTE da Ata, observada a legislação vigente.
- 9.2 Retirar e custodiar sob sua responsabilidade os materiais substituídos, desde que interessem à CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso inadequado do material, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive aos relativos a garantia financeira para aquisição de equipamentos. São expressamente de responsabilidade da CONTRATADA da Ata, os seguros de responsabilidade civil e ressarcimento eventual de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 9.4 Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas da Ata e das estipulações dos seus anexos, deverá executar todos os serviços em estrita observância às Normas Técnicas vigentes, sendo responsável pela pesquisa de todos os Códigos, Normas e Especificações, devendo ser utilizadas as edições mais recentes.
- 9.5 Executar e concluir os serviços, deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços serem executados com segurança.
- 9.6 Prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessárias à total execução dos serviços objeto, através de profissionais habilitados e altamente qualificados.
- 9.7 Se responsabilizar direta e exclusiva pelos serviços e, conseqüentemente responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao Município ou a terceiros.
- 9.8 Acatar todas as instruções do Município, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.
- 9.9 Permitir o acesso às dependências e locais em que estiverem se desenvolvendo trabalhos, aos representantes credenciados pelo CONTRATANTE, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em andamento e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de quaisquer natureza.
- 9.10 Observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas.
- 9.11 Proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações, máquinas e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços. Para tanto, a FISCALIZAÇÃO concederá um prazo, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada como puder e convier, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.
- 9.12 Executar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, os serviços internos de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando serviços, assim como sua posterior remoção.
- 9.13 Apresentar à FISCALIZAÇÃO, juntamente com a fatura, os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social.
- 9.14 Responsabilizar-se, além dos casos previstos em Lei, perante ao CONTRATANTE e terceiros, pelo seguinte:
  - 9.14.1 Riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.
  - 9.14.2 Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos seus funcionários que executarão os serviços, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas.
  - 9.14.3 Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.
  - 9.14.4 Reparo, às suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, independentemente de qualquer aviso ou notificação do CONTRATANTE neste sentido, desde que por culpa da CONTRATADA.
  - 9.14.5 Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da CONTRATADA, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de eus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Fls. nº

Proc. nº: 1482/2017

Rubrica:

- 9.14.6** Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados, e chuvas.
- 9.15** Atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do trabalho e a cooperar no que for necessário, com o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho do Município.
- 9.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 9.17** Fornecer a seus funcionários que executarão os serviços, garantindo o seu uso, durante a execução dos trabalhos, Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- 9.18** Executar o serviço sem causar sujeiras ou danos ao patrimônio público. Ocorrendo o contrário, a CONTRATADA deverá às suas expensas, providenciar a limpeza, ou o reparo ou reposição, sem ônus para a Municipalidade.

**CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

- 10.1** Caberá à CONTRATANTE providenciar, através da FISCALIZAÇÃO, à CONTRATADA:
- 10.1.1** Todos os elementos necessários à exata localização dos serviços a serem executados.
- 10.1.2** Aprovação das medições na forma da Cláusula Sexta.
- 10.1.3** Os pagamentos devidos conforme estabelecido na Cláusula Sétima.
- 10.1.4** Designação de um interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA para todas as questões que envolvam o presente Contrato.

**CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO.**

- 11.1** A FISCALIZAÇÃO terá poderes para:
- 11.1.1** Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.
- 11.1.2** Recusar materiais e serviços que não obedeçam às Especificações da CONTRATANTE.
- 11.1.3** Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este Contrato ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.
- 11.1.4** Ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.
- 11.1.5** Examinar os documentos referentes à regularidade da situação da CONTRATADA para com a Previdência Social.
- 11.1.6** Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- 11.1.7** Controlar as condições de trabalho e controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.
- 11.1.8** Fiscalizar as ações de higiene e segurança do trabalho.
- 11.2** A ação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, quanto ao aspecto técnico, no que se refere à execução e garantia dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DOZE – CESSÃO.**

- 12.1** O presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, sem a prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.

**CLÁUSULA TREZE - RENÚNCIA DE DIREITOS.**

- 13.1** O não exercício, por parte da CONTRATANTE, de qualquer direito ou faculdade à mesma concedida no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO DO CONTRATO.**

- 14.1** O Município poderá considerar rescindido este Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos prescritos no Art. 78, Inciso I a XII e XVII da LF 8.666/93.
- 14.2** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, se esta:
- 14.2.1** Abandonar ou suspender, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 14.2.2** Não acatar ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas.
- 14.2.3** Transferir parcial ou totalmente, a terceiros, as atribuições da CONTRATADA, sem prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Fls. nº

Proc. nº: 1482/2017

Rubrica:

- 14.2.4 Der causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.
- 14.2.5 Deixar de cumprir, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação competente, qualquer exigência da FISCALIZAÇÃO relativa aos serviços contratados.
- 14.3 Uma vez rescindido este Contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprovar, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo a CONTRATANTE as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião de rescisão.
- 14.4 O Contrato poderá ser rescindido sempre que o valor total das multas aplicadas superar 10% (dez por cento) do valor indicado na Cláusula Dezesete, de acordo com o item 8.5 deste Contrato.
- 14.5 Não convindo à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes desta intervenção, até o limite do seu preço contratual.
- 14.6 Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição das multas previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE - FORÇA MAIOR.**

- 15.1 A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivado por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do Artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independem da vontade das partes.
- 15.2 Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando, direta e comprovadamente, afetar a parte que a invocar e aos serviços.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - IMPOSTOS, LICENÇAS, REGISTROS E SEGUROS.**

- 16.1 Correrão, por conta da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Contrato, ou de qualquer forma com ele relacionado.
- 16.1.1 O Imposto sobre Serviços relativo ao objeto deste Contrato deverá ser recolhido de acordo com a legislação vigente.
- 16.2 As licenças e respectivas despesas para a sua obtenção junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficam por conta da CONTRATADA.
- 16.3 Se o Contrato for registrado em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, caberá à CONTRATADA o ônus dessa operação.
- 16.4 Caberá à CONTRATADA a realização de todos os seguros referentes ao serviço além dos já citados no item 9.15.

**CLÁUSULA DEZESSETE - RECURSOS FINANCEIROS E VALOR DO CONTRATO.**

- 17.1 As despesas com a execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação consignada na peça orçamentária em vigor e na correspondente do exercício seguinte:  
XX. SECRETARIA DE XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX.
- 17.2 Dá-se ao presente Contrato o valor inicial estimado de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DEZOITO – FORO.**

- 18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Mauá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DEZENOVE – COMUNICAÇÕES.**

- 19.1 Para os efeitos deste Contrato não serão levadas em conta as comunicações verbais.
- 19.2 As comunicações entre a FISCALIZAÇÃO da obra e a CONTRATADA serão feitas rotineiramente através de Comunicação por escrito, ou durante as reuniões de coordenação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, a serem por aquela marcadas, das quais lavrar-se-á, obrigatoriamente, ata circunstanciada.
- 19.3 Toda a tramitação de documentos será feita através de guia de remessa.
- 19.4 Havendo necessidade de correspondência formal, a juízo da FISCALIZAÇÃO, as mesmas deverão ser endereçadas à:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**A/C: Secretaria de Obras**

Avenida João Ramalho, nº 205, 3º andar

CEP 09371-520, Vila Noêmia - Mauá, São Paulo

Ref.: PA 1482/17 e ATA N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/201X.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

*Fls. nº*

*Proc. nº: 1482/2017*

*Rubrica:*

**CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**20.1** O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como pelo que consta no Processo Administrativo nº 1482/17 e Orçamento aprovado pela CONTRATADA inserto às folhas \_\_\_ e \_\_\_ do processo \_\_\_\_, como se neste instrumento estivessem transcritos.

E por se acharem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de XX (xxxxxxxxx) laudas de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**MUNICÍPIO DE MAUÁ**

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO ORDENADOR)**

(Cargo do Ordenador)

\_\_\_\_\_  
**Gilberto João de Oliveira**

Secretário de Obras.

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Sr.**

R.G. nº

CPF nº

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_